**Ata n° 21/2025**

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, os integrantes da Junta Superior de Julgamento de Recursos da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, situada no Centro Administrativo Fernando Ferrari – CAFF, na Avenida Borges de Medeiros, n° 1501, 7° andar, ala norte, nesta capital, nomeados através da Portaria SEMA nº 36, de 03 de março de 2023, Portaria SEMA nº 40, de 10 de março de 2023, Portaria SEMA n° 16, de 08 de fevereiro de 2024, Portaria SEMA n° 75, de 28 de agosto de 2024 e Portaria SEMA n° 64, de 17 de março de 2025, reuniram-se por meio da plataforma virtual *Microsoft Teams* para realizar os julgamentos dos autos de infração ambiental, conforme determina o Regimento Interno das Juntas de Julgamento, estabelecido na Portaria SEMA n° 158, de 18 de agosto de 2021. Sob a presidência de **Renato Degani Lau** e secretaria de **Leticia Monticelli Gonçalves,** asessão teve início às 13h33min com a presença dos **membros titulares:** **José Augusto Nunes Hirt (SEMA),** **Silvano Gildo Martens (SEMA),** **Júlio Cesar Nunes Rolhano (SEMA),** **Egbert Sheid Mallmann (FEPAM), Letícia da Cunha Fernandes (FEPAM), André Bernardi Bicca de Barcellos (FEPAM),** **Lucas Morais Rodrigues (SEAPI), Marion Luiza Heinrich (FAMURS),** **Danusa Ribeiro (FGCBH)** e **Camila dos Santos Marek (CABM)** e**, dos membros suplentes: Sofia Royer Moraes (FIERGS), Christian Ozorio Kloppemburg (SEMA) convocado pelo Presidente** e **Ana de Araújo Carrion (FEPAM)** como ouvinte**.** Iniciando os trabalhos, o Presidente solicitou ao Christian (SEMA) para que iniciasse os julgamentos, assim sendo, o julgador mostrou na tela o processo n° **3402-0567/23-1, AI: 17185**, considerado pelo relator como procedente o auto de infração, mantida a minoração da penalidade de multa e mantido o embargo até a recuperação e regularização junto ao Órgão ambiental. Aberto espaço para manifestações pelo Presidente, não houve indagações do colegiado, sendo posto em votação e **aprovado por maioria,** com **7** votos favoráveis ao relator e **1** voto contrário; a julgadora Marion (FAMURS) não votou por ter ingressado na reunião ao final da apresentação. Com a palavra, a Marion discorreu o processo n° **3072-0567/21-3, AI: 9669**, decidido por ela pela improcedência do auto de infração, devendo o processo ser arquivado; durante a apresentação, o julgador Lucas (SEAPI) ingressou na sessão. Aberto espaço para manifestações pelo Presidente; a julgadora Letícia (FEPAM) antecipou o seu voto contrário, devido à infração estar bem caracteriza, independente se uma Portaria revogou a outra, salientando que a nomenclatura utilizada se dispõe basicamente da apresentação de relatório técnico fotográfico da caixa separadora, a obrigação é a mesma, além do mais, desde o ano de 2019 o relatório não havia sido entregue; o Presidente ponderou que se a redação fosse igual não precisariam ter feito uma nova Portaria, realizada com uma pequena redação, e que, não havia passado um ano ainda, parecendo que o enfoque do relatório está correto; a Letícia ainda enfatizou que a Portaria que revogou tratou também de outros assuntos, mas manteve a exigência de apresentação de relatório técnico conforme artigo 15 e parágrafo. Sem mais, foi posto em votação, perfazendo **2** votos favoráveis, **5** votos contrários e **3** abstenções, **reprovado por maioria o voto da relatora**; diante do resultado, a Letícia será a redatora do voto divergente, confirmando a sua procedência. A seguir, a Marion expôs o processo **1880-0567/22-9, AI: 12629,** cuja decisão da relatora foi pela procedência do auto de infração e majoração da penalidade de multa. Sem declarações do colegiado, o Presidente colocou em votação e foi **aprovado por unanimidade**, com 10 votos. Em continuidade, o julgador André Bicca (FEPAM) relatou o processo de n° **2182-0567/22-4, AI: 12720**, cujo processo havia sido suspenso na reunião de 07.05.2025 para melhor análise e readequação do relator, à vista disso, foi decidido pelo relator pela procedência do auto de infração, majoração da penalidade de multa e manutenção do embargo, devendo ser aberto prazo de vinte dias para manifestação do autuado quanto à majoração da multa. Sem contradições do colegiado ao final da relatoria, foi posto em votação e com **9** votos em concordância do relator, **aprovado por unanimidade**; constatou-se que o Lucas não votou. Na sequência, o julgador José Augusto (SEMA) expôs o processo n° **7746-0567/19-3, AI: 5452**, cuja decisão do relator foi pela improcedência do auto de infração e arquivamento do processo; indagados pelo Presidente quanto alguma ponderação, o colegiado não se manifestou e assim, posto em votação e **aprovado por unanimidade**, com 10 votos. Por último, a Letícia apresentou o seguinte processo: **10050-0567/19-7, AI: 6320,** considerado pela relatora procedente o auto de infração, minorada a penalidade de multa conforme o artigo 77 parágrafo único, e não incidente a penalidade de multa aplicada no que se refere ao artigo 91 que versa sobre o descumprimento do embargo; ao final da apresentação o julgador Júlio (SEMA) manifestou-se impedido de votar por ter sido o gestor do Parque Estadual Delta do Jacuí à época dos fatos. Prontamente, o Presidente proferiu a votação, obtendo-se **6** votos favoráveis a relatora e **3** votos contrários, **aprovado por maioria**. Assim, foi finalizada a pauta do dia. Ausentes na reunião as seguintes entidades: APEDEMA e FARSUL. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão às 15h11min, ficando a próxima reunião, em caráter extraordinário, agendada para o dia vinte e seis de maio, conforme o cronograma enviado a todos por e-mail. Eu, Leticia Monticelli Gonçalves, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente da JSJR.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Leticia Monticelli Gonçalves Renato Degani Lau**

 **Secretária Executiva da JSJR Presidente da JSJR**

 **ID 3643204 ID 4875656**